



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2607, DE 2021

Acrescenta inciso VII ao art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, para estabelecer como requisito para habilitação a verificação do cumprimento das quotas de aprendizagem e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Acrescenta inciso VII ao art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, para estabelecer como requisito para habilitação a verificação do cumprimento das quotas de aprendizagem e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 68.

.....

VII – o cumprimento das quotas de aprendizes estabelecidas no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de empresas, por órgãos públicos, deve ser cercada de cautelas, com a averiguação antecipada das condições fiscais, sociais e trabalhistas em que se encontram as concorrentes. Não só para que não sejam contratadas pessoas jurídicas inidôneas, incapazes de realizar os serviços ou de oferecer os produtos demandados, mas também para que as contratadas venham unir forças com o poder público na realização dos objetivos sociais do Estado. Quem participa de processos licitatórios e contratações administrativas, mais do que as outras empresas privadas, deve

estar ciente do papel social dos empreendimentos, mormente porque pode ser beneficiária de recursos públicos.

Não por outra razão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atualiza a regulamentação das licitações e contratos administrativos, exige que sejam aferidas, nos processos concorrenciais e licitatórios, mediante verificação, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a regularidade perante a Justiça do Trabalho e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da *“proibição de trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”* (incisos IV, V e VI do art. 68, da citada Lei, respectivamente).

Na nossa visão, há uma lacuna nessa verificação, no que se refere ao cumprimento das quotas de aprendizagem, estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Muitas vezes, embora a empresa esteja formalmente regular perante a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pode não estar cumprindo com essa responsabilidade social importantíssima, relativa à inserção das crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Nada mais justo, então, que seja exigida a comprovação do cumprimento dessas quotas, no momento em que se fará a habilitação das concorrentes.

O instituto da aprendizagem é altamente benéfico pois associa a educação ao trabalho. Conceder essas duas oportunidades, simultaneamente, nem sempre é fácil. Cremos que as empresas e os empreendimentos, que se aliam aos poderes públicos, prestando serviços ou fornecendo produtos, muito podem colaborar para a eficácia e efetividade das normas celetistas relativas ao tema, que já beneficiaram milhões de jovens brasileiros.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta, dados os seus méritos que consideramos visíveis.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso XXXIII do artigo 7º
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - artigo 429
- Lei nº 14.133 de 01/04/2021 - LEI-14133-2021-04-01 - 14133/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>
 - artigo 68